



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE ~~198~~ 1961

ASSUNTO

Projeto de Lei Nº 41/61

INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:

Estabelece a nova estrutura administrati-
va para a Prefeitura Municipal

A U T U A Ç Ã O

Aos nove dias do mês de novembro do ano de
mil novecentos e ~~oitenta e~~ 1961, autúo o projeto de Lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 61 a 19

Presidente: Glóvis de Barros

Vice-Presidente: Bartolomeu Santiago

1º Secretário:

2º Secretário:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 196...1.....

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 1434

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

ESTABELECE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
PARA A PREFEITURA MUNICIPAL.

A U T U A C Ã O

Aos nove dias do mês de novembro do ano de
mil novecentos e sessenta e um, autúo o PROJETO DE LEI
supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N. 365/61

A nexos 1

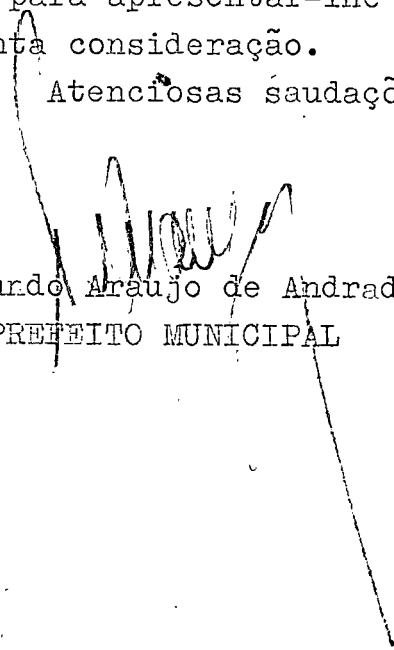
Cachoeiro de Itapemirim, 3 de novembro de 1961.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o Ante-Projeto de Lei estabelecendo a nova estrutura administrativa para a Prefeitura Municipal, conforme plano elaborado pelo Professor Diogo Lordello de Melo, técnico do Instituto Brasileiro de Administração Pública.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações


Raymundo Araújo de Andrade
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

PROJETO DE LEI Nº 41/61
=====

Estabelece a nova estrutura administrativa para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim passa a constituir-se dos seguintes órgãos e respectivas unidades menores:

Órgãos de Assessoramento do Prefeito

1. Gabinete do Prefeito
 - 1.1 Setor de Relações Públicas

Órgãos Auxiliares

2. Diretoria de Administração
 - 2.1 Setor de Administração
 - 2.2 Serviço de Pessoal, Expediente e Registros
 - 2.3 Serviço do Material
 - 2.3.1 Almojarifado
 - 2.4 Protocolo
 - 2.5 Arquivo
 - 2.6 Zeladoria
3. Procuradoria Municipal
4. Diretoria da Fazenda
 - 4.1 Setor de Administração
 - 4.2 Serviço de Tributação
 - 4.2.1 Setor de Cadastro
 - 4.2.2 Setor de Lançamento
 - 4.2.3 Setor de Contrôles da Arrecadação
 - 4.2.4 Setor da Dívida Ativa
 - 4.2.5 Setor de Fiscalização de Rendas.
 - 4.3 Tesouraria
 - 4.4 Contabilidade
 - 4.4.1 Setor de Classificação e Lançamento
 - 4.4.2 Setor de Orçamento e Empenho

Órgãos de -inha

5. Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo
 - 5.1 Setor de Administração
 - 5.2 Serviço de Obras, Urbanismo, Parques e Jardins
 - 5.2.1 Setor de Depósito e Oficina
 - 5.2.2 Setor da Fábrica de Tubos
 - 5.3 Serviço de Estradas de Rodagem
 - 5.4 Serviço de Postura e Limpeza Pública
 - 5.5 Serviço de Cemitério
 - 5.6 Serviço de Mercado e Feiras
 - 5.7 Serviço de Matadouro
 - 5.8 Serviço de Água
 - 5.9 Serviço de Esgotos
6. Diretoria de Educação e Cultura, Assistência Social e Assistência Médico-Rural
 - 6.1 Setor de Administração
 - 6.2 Serviço de Escolas Municipais e Orientação Pedagógica
 - 6.3 Biblioteca Municipal
 - 6.4 Serviço de Assistência Social
 - 6.5 Serviço de Assistência Médico-Rural

Art. 2º - Ao Gabinete do Prefeito compete assistir o Chefe do Executivo Municipal no que diz respeito à sua representação social, assessorá-lo nos seus contactos com os municípios e os diversos órgãos da administração, prestar-lhe auxílio burocrático e coordenar as atividades de relações públicas da Prefeitura.

Art. 3º - A Diretoria de Administração compete, através de suas unidades de serviço, executar as atividades da Prefeitura relativas a pessoal, material, expediente, comunicações, arquivo, protocolo e zeladoria ou, quando fôr o caso, orientar a execução dessas atividades.

Art. 4º - A Procuradoria Municipal incumbe representar judicialmente a Prefeitura nos feitos em que ela seja autora ou ré, emitir pareceres sobre questões jurídicas e minutar contratos e outros atos jurídicos, por solicitação do Prefeito.

Art. 5º - Incumbe à Diretoria da Fazenda orientar a política econômica e financeira do Município e executar, através de suas unidades de serviço, as atividades referentes ao lançamento e à arrecadação de tributos, à guarda e movi-

mentação de dinheiros e outros valores do Município, à elaboração do orçamento e ao controle de sua execução, e ao registro dos atos e fatos da administração econômica, financeira e patrimonial do Município.

Art. 6º - à Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo compete executar, através de suas unidades de serviço, as atividades relacionadas com o planejamento físico e urbanístico do Município, a construção e conservação de estradas e obras públicas municipais, a limpeza pública da cidade, administração do cemitério, do mercado e feiras, do matadouro, da fábrica de tubos e a construção e manutenção dos parques e jardins municipais e, através do serviço de água e do de esgotos, efetuar a captação, o tratamento e a distribuição de água à cidade, projetar, construir ou fiscalizar a construção e conservar as rétes de abastecimento de água e de esgotos sanitários e pluviais, estudar, permanentemente, as condições de abastecimento de água à cidade, planejando medidas tendentes a garantir a sua regularidade no futuro, tendo em vista a evolução do consumo, preparar as contas de fornecimento de água, para cobrança pelo órgão competente da Diretoria da Fazenda, e aprovar projetos de instalação domiciliares de água e esgotos, bem como fiscalizar ou efetuar a sua execução e os respectivos trabalhos de conservação.

Art. 7º - A Diretoria de Educação e Cultura, Assistência Social e Assistência Médico-Rural, compete orientar e executar as atividades relacionadas com o ensino primário e os programas de educação fundamental e de desenvolvimento cultural do Município, manter a Biblioteca Municipal, fiscalizar a aplicação de subvenções e auxílios concedidos pelo Município a instituições educacionais e culturais e colaborar com os órgãos federais e estaduais empenhados na execução de serviços locais de caráter educativo ou cultural, prestar assistência médica aos servidores municipais e à população rural do Município, por meio de visitas periódicas e regulares às vilas e povoados.

Art. 8º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências e na posição de cada órgão adminis-

trativo no organograma que acompanha este lei.

Art. 9º - O Prefeito Municipal porá em funcionamento, com o respectivo pessoal e na medida das necessidades e das possibilidades da administração, os órgãos previstos neste lei que ainda não se achem em operação.

Art. 10º- O Prefeito regulamentará a presente lei no prazo de sessenta (60) dias, baixando, por decreto, o Regimento Interno dos serviços da Prefeitura, do qual constarão as atribuições das diferentes unidades administrativas e das suas respectivas chefias.

Art. 11º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1962

Geraldo C. Fragoso
Presidente



Registre-se e autu-se
celebrado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.

A nexos

ANTEPROJETO DE LEI

Estabelece a nova estrutura administrativa para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim passa a constituir-se dos seguintes órgãos e respectivas unidades menores:

Órgãos de Assessoramento do Prefeito

1. Gabinete do Prefeito
- 1.1 Setor de Relações Públicas

Órgãos Auxiliares

2. Diretoria de Administração
- 2.1 Setor de Administração
- 2.2 Serviço de Pessoal, Expediente e Registros
- 2.3 Serviço do Material
- 2.3.1 Almoxarifado
- 2.4 Protocolo
- 2.5 Arquivo
- 2.6 Zeladoria
3. Procuradoria Municipal
4. Diretoria da Fazenda
- 4.1 Setor de Administração
- 4.2 Serviço de Tributação
- 4.2.1 Setor de Cadastro
- 4.2.2 Setor de Lançamento
- 4.2.3 Setor de Contrôlo da Arrecadação
- 4.2.4 Setor da Dívida Ativa



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N.

A nexos

fls. 2

- 4.2.4 Setor da Dívida Ativa
- 4.2.5 Setor de Fiscalização de Rendas
- 4.3 Tesouraria
- 4.4 Contabilidade
 - 4.4.1 Setor de Classificação e Lançamentos
 - 4.4.2 Setor de Orçamento e Empenho

Órgãos de Linha

- 5. Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo
 - 5.1 Setor de Administração
 - 5.2 Serviço de Obras, Urbanismo, Parques e Jardins
 - 5.2.1 Setor de Depósito e Oficina
 - 5.2.2 Setor da Fábrica de Tubos
 - 5.3 Serviço de Estradas de Rodagem
 - 5.4 Serviço de Posturas e Limpeza Pública
 - 5.5 Serviço de Cemitério
 - 5.6 Serviço de Mercado e Feiras
 - 5.7 Serviço de Matadouro
 - 5.8 Serviço de Água
 - 5.9 Serviço de Esgotos
- 6. Diretoria de Educação e Cultura, Assistência Social e Assistência Médico-Rural
 - 6.1 Setor de Administração
 - 6.2 Serviço de Escolas Municipais e Orientação Pedagógica
 - 6.3 Biblioteca Municipal
 - 6.4 Serviço de Assistência Social
 - 6.5 Serviço de Assistência Médico-Rural

Art. 2º - Ao Gabinete do Prefeito compete assistir o Chefe do Executivo Municipal no que diz respeito à sua representação social, assessorá-lo nos seus contactos com os munícipes e os diversos órgãos da administração, prestar-lhe auxílio burocrático e coordenar as atividades de relações pú



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N.

A nexos

fls. 3

blicas da Prefeitura.

Art. 3º - À Diretoria de Administração compete, através de suas unidades de serviço, executar as atividades da Prefeitura relativas a pessoal, material, expediente, comunicações, arquivo, protocolo e zeladoria ou, quando fôr o caso, orientar a execução dessas atividades.

Art. 4º - À Procuradoria Municipal incumbe representar judicialmente a Prefeitura nos feitos em que ela seja autora ou ré, emitir pareceres sôbre questões jurídicas e minutar contratos e outros atos jurídicos, por solicitação do Prefeito.

Art. 5º - Incumbe à Diretoria da Fazenda orientar a política econômica e financeira do Município e executar, através de suas unidades de serviço, as atividades referentes ao lançamento e à arrecadação de tributos, à guarda e movimentação de dinheiros e outros valores do Município, à elaboração do orçamento e ao contrôle de sua execução, e ao registro dos atos e fatos da administração econômica, financeira e patrimonial do Município.

Art. 6º - À Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo compete executar, através de suas unidades de serviço, as atividades relacionadas com o planejamento físico e urbanístico do Município, a construção e conservação de estradas e obras públicas municipais, a limpeza pública da cidade, administração do cemitério, do mercado e feiras, do matadouro, da fábrica de tubos e a construção e manutenção dos parques e jardins municipais e, através do serviço de água e do de esgotos, efetuar a captação, o tratamento e a distribuição de água à cidade, projetar, construir ou fiscalizar a construção e conservar as rêsdes de abastecimento de água e de esgotos sanitários e pluviais, estudar, permanentemente, as condições de abastecimento de água à cidade, planejando medidas tendentes a garantir a sua regularidade no futuro, tendo em vista a evolução do consumo, preparar as contas de forneci-



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.

A nexos

fls. 4

mento de água, para cobrança pelo órgão competente da Diretoria da Fazenda, e aprovar projetos de instalações domiciliares de água e esgotos, bem como fiscalizar ou efetuar a sua execução e os respectivos trabalhos de conservação.

Art. 7º - À Diretoria de Educação e Cultura, Assistência Social e Assistência Médico-Rural, compete orientar e executar as atividades relacionadas com o ensino primário e os programas de educação fundamental e de desenvolvimento cultural do Município, manter a Biblioteca Municipal, fiscalizar a aplicação de subvenções e auxílios concedidos pelo Município a instituições educacionais e culturais e colaborar com os órgãos federais e estaduais empenhados na execução de serviços locais de caráter educativo ou cultural, prestar assistência social à população urbana e rural, prestar assistência médica aos servidores municipais e à população rural do Município, por meio de visitas periódicas e regulares às vilas e povoados.

Art. 8º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências e na posição de cada órgão administrativo no organograma que acompanha esta lei.

Art. 9º - O Prefeito Municipal porá em funcionamento, com o respectivo pessoal e na medida das necessidades e das possibilidades da administração, os órgãos previstos nesta lei que ainda não se achem em operação.

Art. 10º - O Prefeito regulamentará a presente lei no prazo de sessenta (60) dias, baixando, por decreto, o Regimento Interno dos Serviços da Prefeitura, do qual constarão as atribuições das diferentes unidades administrativas e das suas respectivas chefias.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N.

A nexos

fls. 5

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Não é segredo para ninguém que a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim tem sua estrutura administrativa já incapaz de servir às suas necessidades. Data do período administrativo do Prefeito Ary Vianna a última alteração feita, quando era muito menor seu movimento. Daí cresceu o Município, em todo o bom sentido, tornando-se difícil manter seu funcionamento administrativo com a atual organização. No setor material já fizemos as adaptações necessárias e hoje podemos apresentar o prédio da Prefeitura Municipal que, embora modesto e não tendo a amplitude que se desejaria, e que será necessária para futuro próximo, já oferece algum conforto ao funcionalismo e pode atender melhor ao público, possuindo melhor apresentação.

Resta agora a parte viva da administração.

Estiveram no Rio de Janeiro dois funcionários da Prefeitura Municipal, em períodos mais ou menos curtos, observando no IBAM o que ali se ensina da ciência e arte da administração. Tivemos a alegria de trazer aqui o grande Prof. Diogo Lordello de Mello, há um ano, o qual, juntamente com uma de suas assistentes, verificou, "in loco" o funcionamento de nossa Prefeitura. Sugestões suas foram por nós seguidas na modificação do prédio. Agora, no presente Projeto de Lei, encaminhamos a essa Câmara o resultado do que êle, assim como nossos dois funcionários, sugeriram. Ficou um trabalho simples, reduzido, como deve ser uma lei - nesse sentido. Servirá bem para a adaptação que precisamos de fazer. Permitirá uma descentralização e melhor divisão do trabalho, como aconselha a moderna administração. Faremos a regulamentação necessária, inclusive com a distribui-



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

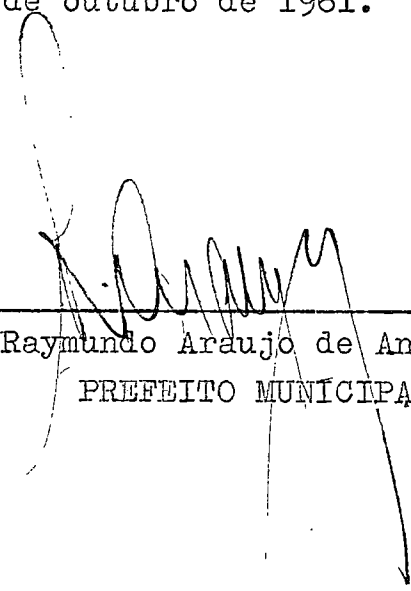
OFICIO N.

A nexos

fls. 6

ção das atribuições para cada cargo, de modo a atender às ne
cessidades do serviço. É lógico, e será justo, que melhor re
muneração venha a ser atribuída aos cargos que mais exigi
rem, aos de maior responsabilidade, para o que esperamos con
tar com essa Câmara Municipal à qual entregamos, para análi
se, estudo e votação, o resultado de um trabalho elaborado
por quem sabe mais que nós e que, sem qualquer intuito polí
tico, trouxe a Cachoeiro as luzes de seu saber. Sua aprova
ção não nos fará honra mas sim a um grande técnico e a ele
mentos nossos, simples, mas bem intencionados, que lhe deram
sua colaboração também.


Cachoeiro de Itapemirim, 27 de outubro de 1961.



Raymundo Araujo de Andrade
PREFEITO MUNICIPAL

9
CERTIFICADO, em cumprimento ao artigo 63 do Regimento Interno de que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores Vereadores.

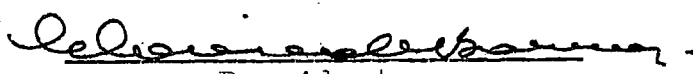
Cachoeiro de Itapemirim, 23 de novembro de 1961



Secretário

AGUARDE-SE o prazo regimental para apresentação de emendas.

Data supra




Presidente

Sr. Presidente

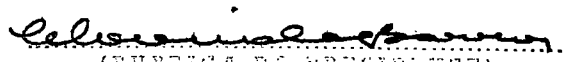
Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada.

Em 7 / 12 / 61


.....
SECRETÁRIO

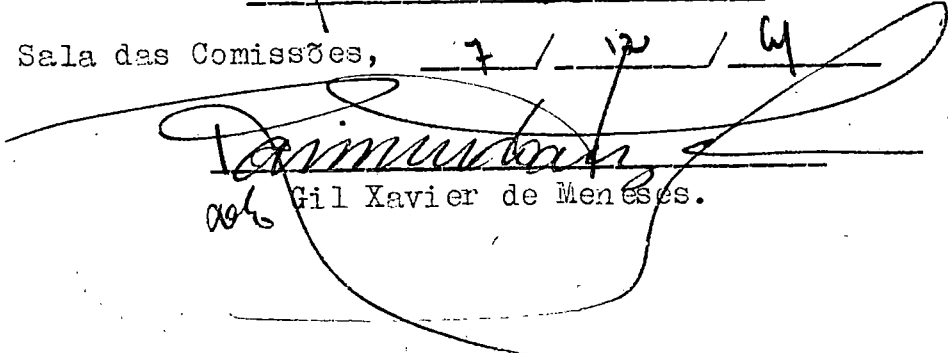
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das Comissões, 7 / 12 / 1961


.....
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Ao vereador Júlio Carlos Marbice para relatar.

Sala das Comissões, 7 / 12 / 61



Gil Xavier de Meneses.

ALCAZAR DE COMISSOES

Leopoldo de Barros

SEIN DAS COMISSOES, 157 / 3 / 1962

AO VEREADOR *Lauro de S. Brito* PARA COLATAR

(MINISTERIO DO PRESIDENCIALISMO)

Genivaldo

DATA DE ASSINATURA, 15/3/1962

A COMISSOES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 41/61

P A R E C E R :

Temos em mãos para analisar o presente projeto. Originário do Executivo e datado de 4 de novembro de 1961, deu entrada na Câmara, teve suas cópias distribuídas a 23, aguardou "in albis" o prazo para receber emendas e a 7 de dezembro foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Findo o ano passado e decorridas as férias voltou êle à Secretaria e, através do novo Presidente, veio a 15 a nossas mãos.

O projeto é constitucional.

Sua utilidade e necessidade fazem-se sentir desde há muito.

Cachoeiro de Itapemirim deixou de ser já o pequeno Município provinciano de outros tempos e urge uma reorganização atualizada, viva, efetiva, em sua máquina administrativa para atender a necessidades atuais.

Esta Câmara, por várias vezes tem criticado o emperramento em que vive a Prefeitura, e o mesmo tem acontecido da parte do Sr. Chefe do Executivo Municipal.

A exposição justificativa de fls 7 esclarece bem tudo o que precisa de ser esclarecido, dispensando mais delongas de nossa parte.

Somos favoráveis à aceitação do projeto como se acha redigido.

Sala das Comissões, 20 de março de 1962.

Leucadio Baptista relator
P.S.B.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDACÇÃO.

Projeto de lei nº 41/61

Paroer:

O projeto é constitucional. É da competência do Executivo a sua elaboração e encaminhamento à Câmara para os devidos estudos.

À Comissão de Finanças compete estudo de grande responsabilidade neste projeto do Executivo, pois o aumento de encargos deverá se restringir às necessidades inadiáveis da administração municipal, valendo lembrar que os funcionários da Prefeitura reclamam, urgentemente, salários dignos.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões, 29 de Março de 1962.


Helio Carlos Manhães - P.S.P.

He autoral

Liberal

COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

Sala das sessões, 29 / 3 / 1962

Genaro de Souza
(SECRETARIA DO PRESIDENTE)

do senador Márcio Pinheiro para relator

S. Ann. 29/3/62

José Octávio de Almeida

Comissão de Finanças

Assunto: projeto 41 / 61

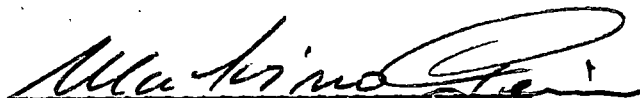
Parecer

O projeto em tela estabelece apenas nova estrutura administrativa para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

É evidente que com uma lei complementar teremos uma noção exata quanto ao preenchimento de funções dentro desta estrutura.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões, 12 de Abril de 1962.


Malvino Perim - P.S.D.
- Relator -

Gil Travassos de Menezes
José Octavio Pires, Secretário

James O. Kelly
174
174

James O. Kelly
174
174
174



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 24/62

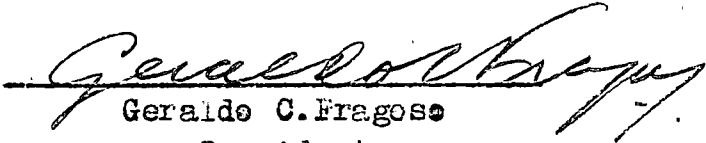
ANEXOS 4

Cachoeiro de Itapemirim, 7 de maio de 1962

Senhor Prefeito,

Passamos às mãos de V.Exa. para os devidos fins de Sanção o incluso projeto de lei nº 41/61, aprovado por este Legislativo,

Saudações


Geraldo C. Fragoso
Presidente

Ao Exmo. Sr.

RAYMUNDO ARAUJO DE ANDRADE

M.D. Prefeito Municipal

N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 41/61
=====

Estabelece a nova estrutura administrativa para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim passa a constituir-se dos seguintes órgãos e respectivas unidades menores:

Órgãos de Assessoramento do Prefeito

1. Gabinete do Prefeito
- 1.1 Setor de Relações Públicas

Órgãos Auxiliares

2. Diretoria de Administração
- 2.1 Setor de Administração
- 2.2 Serviço de Pessoal, Expediente e Registros
- 2.3 Serviço do Material
- 2.3.1 Almoxarifado
- 2.4 Protocolo
- 2.5 Arquivo
- 2.6 Zeladoria
3. Procuradoria Municipal
4. Diretoria da Fazenda
- 4.1 Setor de Administração
- 4.2 Serviço de Tributação
- 4.2.1 Setor de Cadastro
- 4.2.2 Setor de Lançamento
- 4.2.3 Setor de Contrôles da Arrecadação
- 4.2.4 Setor da Dívida Ativa
- 4.2.5 Setor de Fiscalização de Rendas.
- 4.3 Tesouraria
- 4.4 Contabilidade
- 4.4.1 Setor de Classificação e Lançamento
- 4.4.2 Setor de Orçamento e Empenho

Órgãos de Linha

- 5. Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo
 - 5.1 Setor de Administração
 - 5.2 Serviço de Obras, Urbanismo, Parques e Jardins
 - 5.2.1 Setor de Depósito e Oficina
 - 5.22 Setor da Fábrica de Tubos
 - 5.3 Serviço de Estradas de Rodagem
 - 5.4 Serviço de Postura e Limpeza Pública
 - 5.5 Serviço de Cemitério
 - 5.6 Serviço de Mercado e Feiras
 - 5.7 Serviço de Matadouro
 - 5.8 Serviço de Água
 - 5.9 Serviço de Esgotos
- 6. Diretoria de Educação e Cultura, Assistência Social e Assistência Médico-Rural
 - 6.1 Setor de Administração
 - 6.2 Serviço de Escolas Municipais e Orientação Pedagógica
 - 6.3 Biblioteca Municipal
 - 6.4 Serviço de Assistência Social
 - 6.5 Serviço de Assistência Médico-Rural

Art. 2º - Ao Gabinete do Prefeito compete assistir o Chefe do Executivo Municipal no que diz respeito à sua representação social, assessorá-lo nos seus contactos com os municípios e os diversos órgãos da administração, prestar-lhe auxílio burocrático e coordenar as atividades de relações públicas da Prefeitura.

Art. 3º - À Diretoria de Administração compete, através de suas unidades de serviço, executar as atividades da Prefeitura relativas a pessoal, material, expediente, comunicações, arquivo, protocolo e zeladoria ou, quando fôr o caso, orientar a execução dessas atividades.

Art. 4º - À Procuradoria Municipal incumbe representar judicialmente a Prefeitura nos feitos em que ela seja autora ou ré, emitir pareceres sobre questões jurídicas e minutar contratos e outros atos jurídicos, por solicitação do Prefeito.

Art. 5º - Incumbe à Diretoria da Fazenda orientar a política econômica e financeira do Município e executar, através de suas unidades de serviço, as atividades referentes ao lançamento e à arrecadação de tributos, à guarda e movi-

mentação de dinheiros e outros valores do Município, à elaboração do orçamento e ao controle de sua execução, e ao registro dos atos e fatos da administração econômica, financeira e patrimonial do Município.

Art. 6º - À Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo compete executar, através de suas unidades de serviço, as atividades relacionadas com o planejamento físico e urbanístico do Município, a construção e conservação de estradas e obras públicas municipais, a limpeza pública da cidade, administração do cemitério, do mercado e feiras, do matadouro, da fábrica de tubos e a construção e manutenção dos parques e jardins municipais e, através do serviço de água e do de esgotos, efetuar a captação, o tratamento e a distribuição de água à cidade, projetar, construir ou fiscalizar a construção e conservar as redes de abastecimento de água e de esgotos sanitários e pluviais, estudar, permanentemente, as condições de abastecimento de água à cidade, planejando medidas tendentes a garantir a sua regularidade no futuro, tendo em vista a evolução do consumo, preparar as contas de fornecimento de água, para cobrança pelo órgão competente da Diretoria da Fazenda, e aprovar projetos de instalação domiciliares de água e esgotos, bem como fiscalizar ou efetuar a sua execução e os respectivos trabalhos de conservação.

Art. 7º - À Diretoria de Educação e Cultura, Assistência Social e Assistência Médico-Rural, compete orientar e executar as atividades relacionadas com o ensino primário e os programas de educação fundamental e de desenvolvimento cultural do Município, manter a Biblioteca Municipal, fiscalizar a aplicação de subvenções e auxílios concedidos pelo Município a instituições educacionais e culturais e colaborar com os órgãos federais e estaduais empenhados na execução de serviços locais de caráter educativo ou cultural, prestar assistência médica aos servidores municipais e à população rural do Município, por meio de visitas periódicas e regulares às vilas e povoados.

Art. 8º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências e na posição de cada órgão adminis-

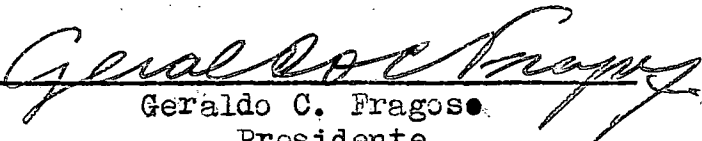
trativo no organograma que acompanha esta lei.

Art. 9º - O Prefeito Municipal terá em funcionamento, com o respectivo pessoal e na medida das necessidades e das possibilidades da administração, os órgãos previstos nesta lei que ainda não se achem em operação.

Art. 10º - O Prefeito regulamentará a presente lei no prazo de sessenta (60) dias, baixando, por decreto, o Regimento Interno dos serviços da Prefeitura, do qual constarão as atribuições das diferentes unidades administrativas e das suas respectivas chefias.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1962


Geraldo C. Frago.
Presidente

DATA	NUMERO
03/13/62	041/62
DESTINO:	CÓDIGO:
Arequino - L.Pb-313/Car	